



LEI Nº 1.571/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE, DE NATUREZA HABITUAL E PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o art. 42, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento nos §§§ 3º, 4º e 5º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008 e nos §§§ 3º, 4º e 5º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 16.506, de 12 de março de 2018, fica instituído o adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais – agente comunitário de saúde, em decorrência do efetivo exercício de suas funções de agente comunitário de saúde, em condições de insalubridade, de natureza habitual e permanente.

§ 1º O adicional a que se refere o caput deste artigo será devido no patamar de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base, não se aplicando o disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º O adicional de que se trata esta Lei não será pago cumulativamente com outro de igual denominação ou que tenha a mesma finalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas nos Fundos Municipais da Secretaria de Saúde do Município, consignados no vigente orçamento.

Art. 3º O adicional de insalubridade previsto nesta Lei terá a sua eficácia protraída no tempo e pagamento escalonado da seguinte forma: 10% (dez por cento) a partir do mês de janeiro de 2020 e 20% (vinte por cento) a partir do mês de maio de 2020.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 12 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.571/2019, de 12 de fevereiro de 2020**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 12 de fevereiro de 20120.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE

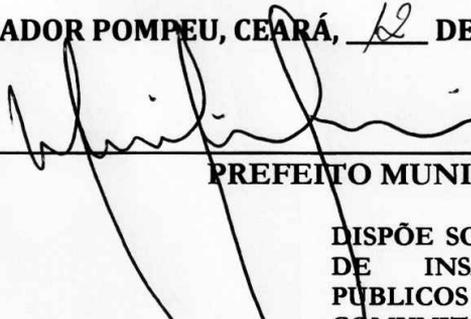


Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 12 DE fevereiro DE 2019.



PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE, DE NATUREZA HABITUAL E PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o art. 42, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento nos §§§ 3º, 4º e 5º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008 e nos §§§ 3º, 4º e 5º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 16.506, de 12 de março de 2018, fica instituído o adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais – agente comunitário de saúde, em decorrência do efetivo exercício de suas funções de agente comunitário de saúde, em condições de insalubridade, de natureza habitual e permanente.

§ 1º O adicional a que se refere o caput deste artigo será devido no patamar de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base, não se aplicando o disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º O adicional de que se trata esta Lei não será pago cumulativamente com outro de igual denominação ou que tenha a mesma finalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas nos Fundos Municipais da Secretaria de Saúde do Município, consignados no vigente orçamento.

Art. 3º O adicional de insalubridade previsto nesta Lei terá a sua eficácia protaída no tempo e pagamento escalonado da seguinte forma: 10% (dez por cento) a partir do mês de janeiro de 2020 e 20% (vinte por cento) a partir do mês de maio de 2020.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 11 de fevereiro de 2020.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal